

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2021



01 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de gases medicinais não liquefeitos de fornecimento parcelado e aquisição de gases medicinais liquefeitos de fornecimento continuado, com disposição de tanque de armazenamento e suas manutenções preventivas e corretivas, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e os pacientes que fazem uso contínuo em domicílio.

02 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico será regido da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e alterações posteriores, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Decreto 10.024/2019 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 002/2021, Lei complementar 123/2006, Lei Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 769/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais condições estabelecidas pelo Edital.

03 DAS DESCRIÇÃO DOS ITENS/QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA:

4.1 As quantidades, as especificações dos itens, e ainda os valores de referência estão inseridos nas solicitações de despesas nº 20210609001, 20210609002, 20210609003, 20210609024 e 20210609025 e mapa comparativo de preço em anexo.

04 DA VIGÊNCIA:

4.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 01 (um) ano, de acordo com o que preconiza o Art. 12 do Decreto nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

05 DA PROPOSTA COMERCIAL/HABILITAÇÃO DOS LICITANTES:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

5.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.4 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.5 A descrição do produto/material cotado.

5.6 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

5.7 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Termo de Referência/Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico Licitações-e, prevalecerão às constantes no Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br.

5.8 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação.

5.9 Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.10 O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida em Edital.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.12 A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final;

5.13 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação prevista no Art. 40 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais estabelecidas no edital.

06 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

6.2 Autorização de Funcionamento-AFE para gases medicinais expedidas pela ANVISA, relativo à fabricação/envase de gases medicinais. Se for distribuidora de gases medicinais, deverá apresentar a AFE pertinente à empresa

fabricante/embaladora, acompanhada do contrato vigente de fornecimento de gases medicinais com firma reconhecida.

07 DA DIDÁTICA DO PROCESSO:

7.1 A licitação será dividida em dois lotes, formado por um ou mais grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação nos grupos se for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

7.2 O agrupamento de gases medicinais justifica-se pelo risco desnecessário a dispor a vida do paciente na contratação por item de materiais de mesma natureza e necessários a restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas do mesmo. Ainda porque a Secretaria de Saúde não tem infra-estrutura para controle de quantidade utilizada por gás, uma vez que se trata de uma rede de abastecimento, e geraria custos para montagem de uma estrutura adequada para utilização e acondicionamento de gases de redes diferentes, ainda porque, em algumas situações os gases são utilizados em conjunto, e o controle é realizado pelos equipamentos instalados pela contratada. Situação técnica e economicamente inviável para o órgão licitante, que pretende assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

7.3 No caso do certame licitatório sendo realizado por itens, haveria mais de uma vencedora e com isso o hospital não teria infra-estrutura nem espaço físico para adequar outros equipamentos e instalações necessárias ao fornecimento do produto, causando prejuízos principalmente aos pacientes que fazem uso contínuo do produto licitado, uma vez que provavelmente o consumo de gases seria interrompido para a adequação das instalações.

08 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A presente aquisição de material se faz necessária, pois os gases medicinais são de extrema necessidade para o funcionamento do Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio, sendo utilizado em vários procedimentos para a manutenção da vida dos pacientes.

8.2 São distribuídos por rede com pontos de utilização em todas as Unidades de Internações, Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal -UCI NEO, Unidade de Centro Cirúrgico e Unidade de Emergência. São também utilizados nas ambulâncias em missões externas como transferência hospitalar.

8.3 Desta forma, para que ocorra o atendimento pleno aos pacientes, é imprescindível o fornecimento de gases medicinais às diversas unidades do Hospital

Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso em domicílio.

09 ENTREGA, ABASTECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 DO FORNECIMENTO EM CILINDRO:

9.1.1 Os Gases Medicinais fornecidos em cilindros deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento, Hospital Municipal e Pacientes que fazem uso contínuo, de acordo com a demanda de cada setor;

9.1.2 O abastecimento dos Gases Medicinais não liquefeitos (cilindros) deverá atender as solicitações efetuadas conforme a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com as quantidades solicitadas e o prazo de entrega deverá ser em até 24h constante da Autorização de Fornecimento;

9.1.3 Os Gases Medicinais fornecidos devem ser armazenados em cilindros transportáveis em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;

9.1.4 Os gases medicinais não liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;

9.1.5 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado;

9.1.6 O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;

9.1.7 Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria fornecedora, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT);

9.1.8 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”;

9.1.9 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento;



9.1.10 Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento;

9.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade nos locais estabelecidos para entrega.

9.1.12 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

9.1.13 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

9.1.14 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases;

9.1.15 Responder por qualquer dano causado durante o fornecimento do objeto adjudicado, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.16 Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga e descarga;

9.1.17 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade.

9.1.18 Entregar o material no Hospital Municipal de Paragominas situado na Avenida Presidente Vargas, 345, Centro, Paragominas PA e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) situada na Rua Menestrite nº 01, Bairro Uraim II, Paragominas-PA.

9.1.19 Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignaçoão para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e nos pacientes que fazem uso contínuo, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos.

9.2 DO FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO DOS TANQUES:

9.2.1 A contratação ocorrerá sob o regime de Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Liquefeitos incluindo a disponibilização, Instalação e Manutenção de Tanque de Armazenamento e Abastecimento por parte da CONTRATADA.

9.2.2 Os Tanques para Armazenamento e fornecimento continuado de Gases Medicinais Liquefeitos deverão ser instalados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA, em regime de comodato, onde deverá compreender o fornecimento dos gases, a disponibilização do tanque criogênico, as centrais de suprimento e bateria reserva de cilindros e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas, onde, estes fornecimentos e o suporte necessário, conforme consta neste



SEMS



Termo de Referência, serão contemplados nos seus custos quando da elaboração dos preços propostos para os itens a fornecer pelas Proponentes;

9.2.3 A instalação dos tanques e fornecimento dos gases, centrais de suprimentos e respectivas baterias reservas, e quaisquer outros equipamentos necessários para fornecimento do objeto será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, sem comprometer o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.



9.2.4 Até a instalação dos tanques a contratada deverá fornecer os gases medicinais em cilindros, em quantidades suficientes para que não comprometa o atendimento e o andamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

9.2.5 O sistema de tanque criogênico, também centralizado, será composto de tanque capaz de manter temperaturas extremamente baixas e conservar os gases em estado líquido, o que permite capacidades de armazenamento maiores. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter suprimento reserva, uma central de cilindros, para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

9.2.6 Os sistemas de baterias de cilindros serão centralizados conduzindo o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deverá estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

9.2.7 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA).

9.2.8 Os profissionais envolvidos na instalação deverão ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.

9.2.9 A CONTRATADA deve realizar visita técnica para avaliar as condições de funcionamento no que concerne à necessidade de equipamentos necessários ao abastecimento de Gases medicinais no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento -UPA; todos os equipamentos e ferramentas necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sua instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.

9.2.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e



de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

9.2.11 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final da instalação um relatório minucioso dos serviços realizados.



9.3 RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO TANQUE CRIOGÊNICO:

9.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m3 em condição "standard", isto é 21°C e 760 mmHg;

9.3.2 Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestado pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA;

9.3.3 A capacidade do tanque criogênico e da bateria reserva de cilindros, bem como a quantidade de fornecimento dos Gases Medicinais deverá ser dimensionado levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, devendo ser de no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado (conforme RDC 50 da ANVISA).

9.4 DAS MANUTENÇÕES

9.4.1 Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais deverão seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e por conta da CONTRATADA.

9.4.2 A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo de reduzir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

9.4.3 A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para



garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento.

9.4.4 Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.

9.4.5 As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.

9.4.6 As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.

9.4.7 Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

9.4.8 Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do Hospital, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

9.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GASES MEDICINAIS

9.5.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos deverão ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUEFEITO — Grau de Pureza mínimo de 99,5%
Símbolo: O2

Características físico-químicas:

- * Inodoro
- * Insípido
- * Não-inflamável
- * Comburente
- * Peso molecular = 31,9988
- * Produto sem efeito toxicológico.

9.5.2 Os gases medicinais fornecidos deverão ser armazenados no tanque criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de Fevereiro de 2002 da ANVISA.

9.5.3 As instalações de suprimento por tanque criogênico deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas



Técnicas (ABNT), sendo compostas uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

9.5.4 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais, incluindo ar comprimido.

9.5.5 Os cilindros das centrais de reserva deverão seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

9.5.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

9.6 DO TRANSPORTE:

9.6.1 Todos os gases transportados pela CONTRATADA deverão estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação, e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

9.6.2 A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado, de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU"

9.6.3 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles poderão ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deverá conter também os símbolos de manuseio do volume.

9.6.4 Rótulos de risco deverão estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

9.6.5 O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.



9.6.6 Quando do descarregamento, os cilindros deverão ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

9.6.7 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5 Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimentos;

10.6 Designar a área responsável pela comissão para fiscalização do contrato disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

10.7 Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

10.8 Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

10.9 Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, instalados pela CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

10.10 Utilizar somente o sistema de canalização deste Estabelecimento de Saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas de canalização não pertencentes a esta Unidade de Saúde;

10.11 Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;

10.12 Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

10.13 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o



atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.14 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

11 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e fabricante;

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT);

11.4 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade instalados no Hospital Municipal, tais como: tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos /materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

11.5 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanque criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento do Hospital Municipal, conforme as exigências da legislação específica vigente;

11.6 Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

11.7 Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

11.8 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

11.9 Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;



- 11.10 Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase;
- 11.11 Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 11.12 Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos alotados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento, e eventual equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 11.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 11.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 11.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.16 Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização do fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 11.17 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 11.18 Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 11.19 Responsabilizar-se por todos os ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 11.20 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 11.21 Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde será instalado o tanque criogênicos;
- 11.22 Fornecer vasilhames/cilindros em regime comodato, em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para

as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames/cilindros da empresa deverão permanecer no Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pacientes que fazem uso contínuo até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

12.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

13 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

13.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais;

13.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

13.2.1 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2.2 Estejam em processo de Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação;

13.2.3 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

13.2.4 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;

13.2.5 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

13.2.6 As empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência de processo administrativo antes da adjudicação e homologação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

13.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência.

14 DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.



14.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

14.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

14.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

14.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

14.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

15.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos de

contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

15.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

15.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

15.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

15.1.4 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

16.2 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

16.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

16.4 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

16.5 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

16.6 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

16.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

16.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;



16.9 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
16.10 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17 DO ORÇAMENTO:

2.076 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde - Recurso: C/C: 54.300-4
2.086 - Unidade de Pronto Atendimento (UPA) - Recurso: C/C: 54.300-4
2.087 - Manutenção do Hospital Municipal de Paragominas - Recurso: FMS

18 DA FISCALIZAÇÃO:

18.1 A fiscalização do(s) contrato(s) será realizada por servidor designado por meio de portaria.

Paragominas-PA, 09 de Junho de 2021.



Marinaldo Martins Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2021

LOTE 01						
ITEM	COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	UNID.	HMP	UPA	AT. BASICA QUANT. ANUAL
1	775624	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,999%. REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	25.000	25.000	50.000

LOTE 02						
ITEM	COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	UNID.	HMP	UPA	AT. BASICA QUANT. ANUAL
1	775627	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA 99,95% EM CILINDROS DE 7 A 10M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	8.000	10.000	5.000 23.000
2	775628	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	600	1.000	800 2.400
3	775629	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL – PUREZA MÍNIMA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 A 3,5M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	M³	200	300	200 700
4	775626	AR MEDICINAL, GAS COMPRIMIDO AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O2 ENTRE 21 E 22,5%. USO MEDICINAL, TEOR DE UMIDADE 20 PPM, CILINDRO DE 6 A 10M³	M³	700		700

Paragominas-PA, 09 de Junho de 2021.

Marinaldo Martins Ferreira
Secretario Municipal de Saúde

